

A

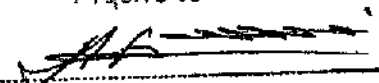


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.697

Assunto: Prorroga o prazo fixado no art. 59 da Lei 2.545/81, que prevê regularização
de construções.

lei decretada n.º 2695 de 21/11/82
 LEI N.º 2612, DE 26/11/82
 Arquivou-se

 Diretor Legislativo
 16/12/82

Clas.

Proc. N.º 15.241

33
PUBLICADO
em 26.11.82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FL. 3
PROC. 15241

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentada à Mesa
Sala das Sessões em 23/11/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015241 23 NOV 82
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Data das Sessões em 23/11/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 23/11/82
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.697

Art. 19 - O prazo fixado no art. 59 da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-11-1982

[Signature]
ELIO ZILLO

[Signature]
Bragim

* rsy



Projeto de Lei nº 3.697 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Iniciativas havidas nesta 8a. Legislatura, de parte do Legislativo e do Executivo, têm favorecido regularização de construções, vencendo-se, porém, em 15 de dezembro p.f., o prazo para que o interessado a promova.

Propõe-se, aqui, estender tal prazo até o término da legislatura em curso, de vez que dela se originou o benefício, na sua forma ainda vigente.


ELIO ZILLO

Fls. 30
PROCESSO 81

Fls. 2
PROC.

**LEI No. 2545,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1o. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2o. — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3o. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2o. — Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3o. — As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem onus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4o. — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de localização, a título precário, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m², com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5o. — Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 6o. — Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal no. 2518, de 04 de setembro de 1981.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ



Fls. 5
11005241
26

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.463

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/82
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.697, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23-11-1982

[Signature]
ELIO ZILCO
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

*

/ss



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
232	14-1	BB			23-11-2

-PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

O SR. TARGISJO GERMANO DE JEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores.

O Projeto de lei nº 3.697, pretende que seja prorrogado até 31 de janeiro de 1.983, a Lei nº 2.545, porque iniciativas havidas nesta 8ª Legislatura por parte do Executivo Municipal, têm favorecido regulamentações de construções encerrando-se por em, em 15 de dezembro proximo futuro o prazo para que o interessado promova. O projeto, pretende que se dê mais um mês de prazo em linhas gerais e, por isso, eu não vejo óbice legal para a aprovação desta matéria, porque, prorroga-se por um mês apenas a validade do assunto. Portanto, o nosso parecer é favorável, sr. Presidente.

OoO

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. edis: - Lazaro de Almeida-Duilio Buzanelli - Pedro Osvaldo Beagin e Lazaro de Oliveira Dorta.

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto da lei nº 3.697.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
232	14-3	BB			23-11-2

= PARCELA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

O SR. DUILIO BUZANELLI - Sr. Presidente e nobres
ars. vereadores, já era de meu conhecimento o presente Projeto de
lei nº 3.697 que concede o prazo de mais um mês para aqueles que
estão com a sua situação irregular, situação esta ocasionada pe-
la carencia de financeira suficiente para com os cofres publi-
co de alguns municipais ou mesmo por não contarem com o 13º Sala-
rio e dentro deste prazo poderão contar agora e assim, poderão
regularizar a sua situação sobre as suas casas que são tidas
como clandestinas de acordo com a lei anterior.

Assim, esta prorrogação é de alto nível sugerida
pelo nobre vereador Elio Zillo que quer ajudar àquelles menos favo-
recidos da sorte que não puderam em época oportuna satisfazer
os seus debitos para com o Executivo.

O nesse parecer é, pela aprovação, sr. Presidente.

CcO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam
-se favoraveis ao parecer da Comissão de Obras e Serviços Pu-
blicos, os ars. edis:- Pedro Osvaldo Beagin-Auçonio Tozatto-
Elio Zillo-Lazaro da Almeida.-

CcO

AG) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O presente processado, vai à Comissão de Assuntos
Gerais, para receber parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
232	14-4	BB			23-11-2

* PARÉCER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS *

O SR. TARCISIO GERMANO DE IENOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 3.697, prevê simplesmente, a prorrogação de quarenta e cinco dias do que dispõe a lei.

Nos já chegamos à conclusão, quanto ao aspecto legal, dizendo que nada havia quanto a tramitação do mesmo e ele foi aprovado. A realidade sr. Presidente, é que esta cidade cresce assustadoramente e quem fez uma campanha politica há seis anos atrás e a fez agora, pôde observar que ela, a cidade, quase que se dobrou de tamanho. As construções e as necessidades de moradias nesta cidade que deve ter muito mais de trezentos mil habitantes e não como quer o censo de menos de trezentos mil, é uma coisa que está aí a olhos vistos.

Por esta razão e para que o povo possa tranquilamente regularizar as pequenas casas aonde mora, o nosso parecer é favoravel, sr. Presidenta.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoravéis ao parecer os srs. vereadores:- Duilio Buzaneli- Lazaro de Almeida-Auconio Tezetto, substituindo ao vereador José Rivelli, Pedro Osvaldo Beagin, substituindo ao vereador Lazaro Rosa,-

OoO

AO) O SR. PRESIDENTE -Aprovado por unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de lei nº 3.697.

*



(Proc. nº 15.241 - L.D. nº 2 695)

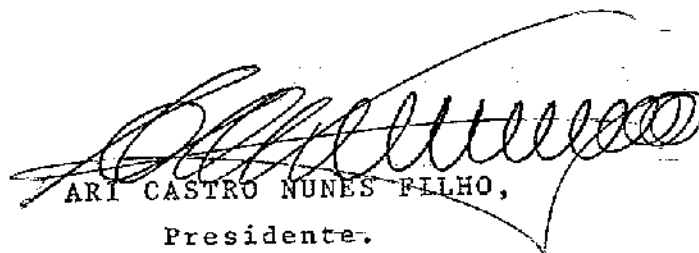
PROJETO DE LEI Nº 3 697

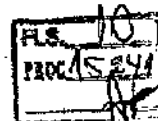
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 2 545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1 983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (24.11.1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



Of.PM.11-82-15.
Proc. nº 15 241.

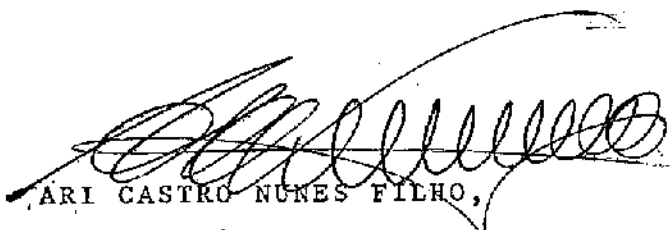
Em 24 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de en
caminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 697, de
vidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária -
realizada no dia 23 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa.
nossos protestos de estima e consideração.

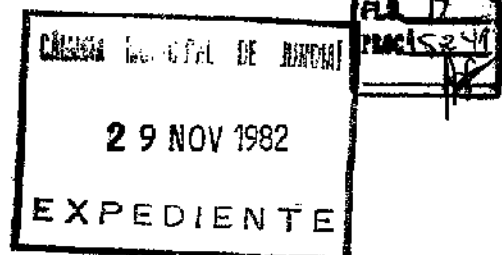
Atenciosamente,


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafa.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 208/82

Jundiaí, 26 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente=30-11-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 697, bem como cópia da Lei nº 2612, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2612, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 2 545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO EVARISTO)

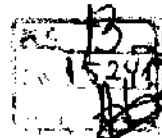
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



**LEI No. 2612,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, **PROMULGA** a seguinte Lei:—

Art. 1o. — O prazo fixado no art. 5o. da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
23-11-82	Protocolo. Aprovado em 13 e 22 discussões, em regime de urgência com pareceres verbais.	
24-11-82	Lei Deputada	
26-11-82	Lei promulgada	
30-11-82	Lei publicada.	
16-12-82	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1/13 - 16/12/82. *RA.*

AUTUADO EM 23/11/82


Diretor Legislativo